



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.996 , DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Renomeia e Remaneja Cargos de Direção Superior -
CDS e Funções Gratificadas - FG, da Polícia Militar
do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o artigo 114, da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Os Cargos de Direção Superior - CDS, constantes do Anexo II, da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, passam a vigorar conforme segue:

Cargo	Quant.	Símbolo
Cargos de Natureza Militar	-	-
Comandante-Geral da Polícia Militar	1	CDS-14
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	1	CDS-12
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-09
Corregedor de Polícia Militar	1	CDS-09
Coordenador	6	CDS-06
Diretor	5	CDS-05
Corregedor Adjunto de Polícia Militar	1	CDS-05
Divisão de Projetos	1	CDS-03
Divisão de Contabilidade	1	CDS-03
Cargos de Natureza Civil		
Assessor Técnico	5	CDS-05
Diretor de Departamento	1	CDS-05
Assistente I	1	CDS-03
Diretor de Divisão	8	CDS-03
TOTAL	33	

Art. 2º. As Funções Gratificadas - FG, constantes do Anexo III, da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, passam a vigorar conforme segue:

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante de Batalhão	8	FG-5
Comandante de Companhia Independente	5	FG-5
Comandante de Companhia Destacada	8	FG-4
Chefe do Complexo de Correição	1	FG-5
Chefe de Centro	3	FG-4
Ajudante de Ordem do Comandante-Geral	1	FG-3
Chefe do SEASSO	1	FG-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ajudante Geral	1	FG-4
Adjunto	4	FG-3
Assistente de Gabinete	7	FG-1
Assistente de Divisão	13	FG-1
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	1	FG-3
Comandante de Pelotão Destacado	8	FG-3
Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento	61	FG-2
TOTAL	122	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de agosto de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador